



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(De Sr. Deputado ALÍRIO NETO)

PLC 1893/2002

02

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em. 05/11/02.

Em 31/10/02

Assessoria de Plenário

Stamar Pimenta Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

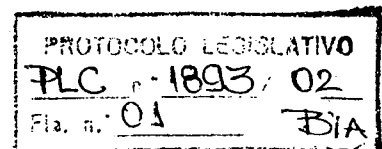
"Dispõe sobre autorização de construção nos lotes que especifica, na Região Administrativa XVI."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Fica autorizada a construção de residência de caseiro em cada unidade autônoma integrante do Setor de Mansões Dom Bosco, atendidos os seguintes critérios:

I – cada unidade autônoma terá que ter área mínima de 2.000m² (dois mil metros quadrados);

II – a residência de caseiro terá área máxima de 68,00m² (sessenta e oito metros quadrados), composta somente de térreo, e altura máxima de 4,0m² (quatro metros quadrados), computada na taxa máxima de construção.



18/09/02

Art. 2º - A construção que trata o artigo anterior deverá respeitar os afastamentos mínimos necessários, com exceção dos casos em que entre os terrenos existir um afastamento de área verde de no mínimo 15m (quinze metros) entre os lotes limítrofes.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

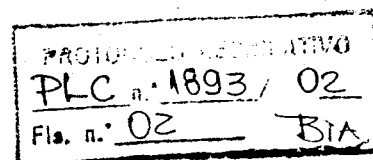
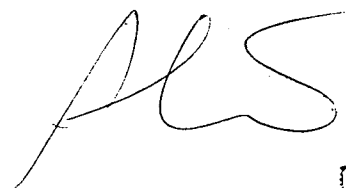
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Quando da implantação do Condomínio do Setor de Mansões Dom Bosco, em 1994, a realidade habitacional do Distrito Federal era outra.

A idéia primeira era de que só fosse possível a construção de uma residência de zelador, para tratar de todo o condomínio. Porém, hoje é diferente. Na realidade, foram edificadas várias mansões em um único lote, o que torna impossível a manutenção por uma única pessoa (um único zelador).

Na prática, não existe o zelador do condomínio e sim o zelador de cada unidade autônoma, pois cada imóvel possui seu caseiro.



Essa foi uma boa solução encontrada, eis que foi aumentada a oferta de empregos. Por outro lado, a manutenção adequada desses locais diminuirá o impacto ambiental, pois ao se plantar árvores e promover o ajardinamento evita-se o desgaste do solo, com erosões, por exemplo, preservando-se o nosso verde.

Além disso, haverá a contrapartida para o Governo do Distrito Federal, pois irá aumentar a arrecadação com a cobrança de IPTU/TLP dessas pequenas e úteis construções (casa do zelador). Ademais, é bom frisar que na grande maioria dos terrenos já foram construídas a casa de zelador, portanto, esta proposição irá, apenas, regulamentar de uma situação que já existe de fato.

Por outro, cabe ressaltar que a presente proposta tem amparo no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em de setembro de 2002.



ALÍRIO NETO
Deputado Distrital
Líder do PPS

